



LEI Nº 217/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe a autorização ao Poder Executivo para concessão de cestas básicas destinadas a pessoas idosas, aposentados, portadores de deficiência e pessoas de baixa renda e adota outras providências."

ADRIANO RODRIGUES DE MORAES, Prefeito do Município de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins aprovou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado criar por esta Lei programa social para concessão de cestas básicas mensais a pessoas idosas, portadores de necessidades especiais, que comprovem renda per capita inferior ou igual a ¼ do salário mínimo e a famílias de baixa renda que estejam cadastrados no Programa Bolsa Família do Governo Federal.

Art. 2º - Os produtos para compor a Cesta Básica, serão adquiridos, mediante, o competente certame licitatório.

Art. 3º Não poderá ser concedido o benefício dessa lei para mais de um integrante da mesma família.

Art. 4º Para a concessão dos benefícios dessa lei, deverá ser instaurado e instruído processo administrativo junto a Secretária de Assistência Social, que deverá conter:

I – Requerimento do usuário;

II – Cópia de comprovante de residência, da carteira de identidade e do CPF;



III – Declaração do usuário, mencionando a quantidade de pessoas da família e atestando renda per capita máxima de $\frac{1}{4}$ de salário mínimo;

IV – Parecer social da Secretaria de Assistência Social a fim de descrever as condições em que vive o usuário solicitante;

V – Decisão da Secretária de Assistência Social determinando a concessão do benefício ou não.

Art. 5º - Considera-se idoso, para os fins dessa lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 6º - O direito ao benefício da cesta básica cessará automaticamente quando ficar comprovado que o usuário/beneficiário utilizou-se de fraude de qualquer natureza para adquirir o benefício social.

Art. 7º - Uma vez cessado o benefício pelos motivos determinados nesta lei, o mesmo só poderá ser requerido após 12(doze) meses a contar da data da cessação e desde que obedecidos todos os procedimentos para abertura de novo cadastro.

Art. 8º - A concessão do benefício previsto nesta lei terá duração de 06 (seis) meses, devendo o usuário providenciar o recadastramento após esse período sob pena de cadastramento automático.

Parágrafo único - É facultado à Secretaria de Assistência Social a qualquer momento solicitar atualização de parte ou de todos os documentos exigidos nesta lei.

Art. 09º - O beneficiário fica responsável pela comunicação à Secretaria de Assistência Social sobre a mudança de domicílio para atualização do cadastro.

Parágrafo único - Caso a Secretaria Municipal de Assistência Social constate que o beneficiário infringiu o disposto no caput deste artigo, este será penalizado, não podendo ser beneficiado com a cesta básica por 12(doze) meses a contar da data da constatação.



Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo aplicação imediata.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, em 02 de março de 2020.

Adriano R. de Moraes
Adriano Rodrigues de Moraes
Prefeito

Adriano Rodrigues de Moraes
Prefeito Municipal de
São Sebastião do Tocantins